



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PARECER N° 68/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei n° 63/2023

Autoria: Vereador Gilson Nagrin

Ementa: Ficam os responsáveis por peças teatrais, no âmbito de Pindamonhangaba, obrigados a classificar suas obras quanto ao espectro de gênero.

Relatoria: Vereadora Regina Célia Daniel Ramos - Regininha

I- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

A presente propositura, de autoria do Vereador Gilson Nagrin, que “Ficam os responsáveis por peças teatrais, no âmbito de Pindamonhangaba, obrigados a classificar suas obras quanto ao espectro de gênero”, encontra-se nesta Comissão com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II- PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Jurídica da Casa no Parecer n° 131/2023, manifestou-se pela inviabilidade do projeto, destacando que:

“(...) o presente projeto não pode ser aprovado, pois a matéria objeto do projeto é de competência da União, nos termos da CF/88:

(...)

A classificação indicativa de espetáculos é regida por norma federal, Portaria n° 368/2014 do Ministério da Justiça. O modelo de classificação vigente, regrado pela Portaria MJ n° 368/2014, opera segundo o princípio da correção, priorizando o processo de autoclassificação de conteúdos.

Sendo assim, os próprios produtos das obras audiovisuais conduzem a prática classificatória, cabendo à equipe da Coordenação de Classificação Indicativa, órgão vinculado à Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania do Ministério da Justiça, realizar o monitoramento do sistema.

Outro fato que impede a aprovação do projeto, é a previsão de que nos casos de divergências de qualquer natureza quanto à classificação da obra, caberá à Câmara de Vereadores estabelecer os dispositivos para análise do conteúdo e de sua correta classificação e a classificação da obra





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

precisará, obrigatoriamente, readequar-se à determinação do Poder Legislativo deste município. Tais atos não se tratam de função legislativa. A função primária do Poder Legislativo é fiscalizar o Poder Executivo. Secundariamente, é praticar atos administrativos de gestão própria”.

III- CONCLUSÃO DA RELATORIA

Após estudo do projeto, esta Relatoria acompanha o Parecer Jurídico desta Casa de Leis concluindo pela inviabilidade do projeto.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regininha
Relatora

IV- DECISÃO DA COMISSÃO

Os Vereadores componentes desta Comissão que abaixo assinam, acolhem integralmente o parecer exarado pela Relatora.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela
Presidente

Vereador Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car
Membro

